



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR 036 DE 06 DE JUNHO DE 2018 E LEI COMPLEMENTAR 040 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos beneficiários que forem indicados pela entidade organizadora devidamente autorizada pela Caixa Econômica Federal - CEF a participarem do Programa Minha Casa Minha Vida, conjugado com recursos do Programa Carta de Crédito Associativo FGTS ou a beneficiários de Programa Habitacional de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias, de conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas, o imóvel descrito abaixo:

Uma área de terreno localizada no Talhão 246 da Fazenda Mandaçaia. Define-se pelo contorno caracterizado pelas linhas e interseções a seguir mencionadas: Tem seu OPP à margem da Rua Pepita do Conjunto Residencial São Francisco II. Daí segue ao AZ 297°06'14", margeando a referida rua numa extensão de 80,31 metros até o M-01, neste ponto deixa a referida rua e segue ao AZ 191°06'15", confrontando com a Klabin numa extensão de 400,89 metros até o M-02, deflete para a esquerda e segue ao AZ 134°49'58" confrontando com a Klabin, numa extensão de 147,88 metros até o M-03, deflete para a esquerda ao AZ de 70°36'07", confrontando com a Klabin numa extensão de 104,70 metros até o M-04, localizado à margem da estrada vicinal, daí segue para a esquerda margeando a referida estrada, suavemente em curva, numa extensão de 190,08 metros até o canto da área do Sindicato da Construção Civil e do Mobiliário de Telêmaco Borba, onde se localiza o M-05, neste ponto deixa a referida estrada e segue à esquerda, confrontando com a área do Sindicato da Construção Civil e do Mobiliário de Telêmaco Borba ao AZ de 281°32'42" numa extensão de 117,39 metros até o M-06, deflete para a direita e segue ao AZ 10°09'07", confrontando ainda com o referido Sindicato, numa extensão de 233,00 metros até o OPP do presente memorial, delimitando desta forma uma área de 60.118,00 m² (sessenta mil cento e dezoito metros quadrados).

§ 1.º – O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 666.708,62 (seiscentos e sessenta e seis mil



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

e setecentos e oito reais e sessenta e dois centavos), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

§ 2.º - Fica autorizado nas construções realizadas na área descrita neste artigo, destinadas à Programa Habitacional de Interesse Social, a adoção das especificações mínimas da unidade habitacional e as especificações urbanísticas dos empreendimentos destinados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, conforme normas aplicáveis no âmbito federal.

Art. 2.º O bem imóvel descrito no artigo 1º desta lei será utilizado exclusivamente no âmbito dos programas lá especificados, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições:

- I – Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III – Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3.º O referido imóvel será oportunamente doado aos beneficiários especificados no art. 1º da presente lei, que forem indicados pela entidade organizadora devidamente autorizada pela Caixa Econômica Federal - CEF, com a finalidade exclusiva de construção de moradias de conformidade com as normas estabelecidas, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público municipal.

Art. 4.º O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- I - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativos aos serviços de elaboração, construção e implantação dos projetos;
- II - isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos – ITBI sobre transmissão de imóveis financiados pelo programa, com aplicação somente na primeira transferência;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

III - dispensa do pagamento de taxas relativas às autorizações e fiscalização das obras de construção das unidades residenciais e de emissão do alvará de construção.

Art. 5.º Fica revogado o inciso VI do artigo 1º da Lei 1736, de 05 de outubro de 2009.

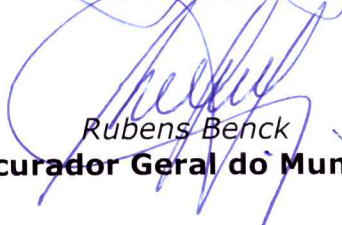
Art. 6.º Fica alterada a tabela contida no artigo 2º da Lei 1736, de 05 de outubro de 2009, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DENOMINAÇÃO	ÁREA (m²)	AVALIAÇÕES	
			Comissão de Avaliação	Comitê Gestor do PMCMV
I	Quadra 182-A/Bonavilla	10.974,90	71.007,60	21.949,80
II	Rio Alegre 02	14.135,17	105.024,31	28.270,34
III	Rio Alegre 03	3.343,66	22.268,78	6.687,32
IV	Rio Alegre 04	27.822,51	174.447,14	55.645,02
V	Rio Alegre 05	10.730,19	83.588,18	21.460,38

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar 036 de 06 de junho de 2018 e Lei Complementar 040 de 31 de outubro de 2018, ratificando os demais termos da Lei 1736, de 05 de outubro de 2009, que não foram alterados na presente Lei.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de
fevereiro de 2019.**


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Rubens Benck
Procurador Geral do Município